

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 011 /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado por CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA, Pró-reitora de Extensão, brasileira, solteira 10.357.639-3, IFP-RJ, CPF nº 071.546.227-09, delegada pela Portaria nº 209 de 18 de junho de 2018 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, por intermédio da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO – FUNBEL, inscrita sob o CNPJ nº 39.488.572/0001-05, doravante denominada FUNBEL, com sede na rua JOSE DA CUNHA, 268, Areia Branca, Belford Roxo - RJ, neste ato representada por ROSANA FRANCISCO DE MOURA CORREIA, Presidente da FUNBEL, brasileira, casada portadora do RG nº 09.421.459-5 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 041.264.697-88, delegado pelo Decreto Nº 4.653 de 22 de fevereiro de 2019; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos de ensino e qualificação de trabalhadores e grupos em vulnerabilidade social, através de Cursos de Formação inicial e Continuada, Cursos de Extensão, Oficinas e Seminários.

Item 1.1. As atividades terão *status* de Ações de Ensino, direcionados à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com a FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO – FUNBEL na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Ensino contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Certificar cursos desenvolvidos e planejados pela equipe da FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO – FUNBEL, sendo estes aprovados previamente de acordo com os regulamentos do IFRJ.

II – À FUNBEL compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



III – Aos partícipes em conjunto, compete:

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das Ações de Ensino contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das Ações de Ensino;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações de Ensino desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas.

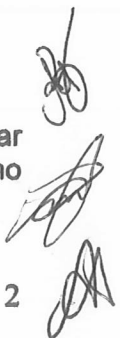
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Participantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Item 6. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como



dênunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 8. A publicação será no Boletim Serviço do IFRJ, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 10. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Item 11. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e a FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO – FUNBEL, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

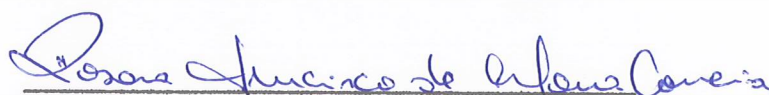
Item 12. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2019.


RAFAEL BARRETO ALMADA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



ROSANA FRANCISCO DE MOURA CORREIA
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO – FUNBEL

Testemunhas:

1- Marcio Franklin Oliveira

Nome:

Função/Cargo:

CPF:

Marcio Franklin Oliveira
Diretor
IFRJ - CBR
Matricula SIAPE 2780646

2- Glúcia Selva de Melo Patrício

Nome:

Função/Cargo:

CPF:

Chefe de arquivo
12709022702.